



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 4.419, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe acerca do encaminhamento de prestação de contas por parte das organizações, associações e instituições do terceiro setor”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - As Organizações Sociais, Associações e Instituições do Terceiro Setor em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Tremembé, responsável pelo controle externo, nos termos do Artigo 28, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 2º** - A prestação de contas, citada no parágrafo anterior, dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, pertinente à execução do Contrato, contendo:

- I – atingimento das metas;
- II – principais ocorrências;
- III – comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV – demandas e solicitações da comunidade;
- V – apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgarem necessários;
- VI – demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal.
- VII – outros apontamentos.

**ARTIGO 3º** - A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de outubro de 2017.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2017.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**